

MOAT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Política de Voto

Versão Atualizada

29 – JAN - 19

Av. Brig. Faria Lima, 3015 – 11º andar – Jd. Paulistano - São Paulo/SP fundos@moat.com.br +55 11 3181-8727

Política de Voto – Versão 1.2 Jan/2019

Índice

DEFINIÇÃO E FINALIDADE.....	2
PRINCÍPIOS GERAIS.....	2
MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	4
PROCESSO DECISÓRIO.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas para a Indústria de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias da referida instituição, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões do MOAT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“GESTOR”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição do GESTOR da carteira do fundo de investimento cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, devendo ser o direito exercido de forma diligente, como regra de boa governança.

PRINCÍPIOS GERAIS

O GESTOR deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme definição da ANBIMA, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

No exercício do direito de voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto.

O GESTOR responsabiliza-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos da regulamentação vigente.

PROCESSO DECISÓRIO

O GESTOR é o único responsável pelo controle e execução da Política de Voto, bem como pela divulgação dos resultados obtidos nas votações que participar como representante dos interesses dos fundos de investimento sob sua gestão.

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O GESTOR deverá realizar o credenciamento dos seus representantes no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O GESTOR deverá enviar ao administrador dos fundos, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento, em até 3 (três) dias úteis da realização da assembleia, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes pela não disponibilização das informações ora mencionadas.

Os votos proferidos e o resultado das votações estarão disponibilizados na sede do GESTOR, cujo endereço é Travessa João Damasceno Fernandes, nº 23, Vila Ida, São Paulo, em até 3 (três) dias úteis após a realização da assembleia a que se refiram tais resultados.

Caso o GESTOR não disponibilize os votos proferidos e os resultados das votações nos termos do disposto no caput, este se obriga a informar prontamente aos cotistas dos fundos, por algum outro meio: (i) o resumo do teor do voto; e (ii) a justificativa sumária do voto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O GESTOR declara que a presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, Av. Brig. Faria Lima, 3015- 11º Andar, São Paulo/SP, pelo telefone (011) 3181-8727, ou, ainda, através do correio eletrônico: contato@moat.com.br.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.